## Direito Eleitoral

Professor Raphael Maia

### Programa do Curso

#### III. NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL:

Princípios e normas constitucionais relativos aos direitos políticos, nacionalidade e aos partidos políticos, de que tratam os Capítulos III, IV e V do Título II da Constituição de 1988 em seus art. 12 a 17.

Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965, e respectivas atualizações): Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos juízes eleitorais. Das juntas eleitorais: composição e atribuições.

#### Programa do Curso

Resolução TSE n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003.

Resolução nº 803, de 03 de dezembro de 2009, e alterações posteriores: Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais.

Lei 9.504/1997: arts. 1 ao 5; arts. 58 ao 62

#### 1 – Conceito de Direito Eleitoral

"É o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado".

Joel José Cândido

#### 2 – Objeto do Direito Eleitoral

O processo eleitoral, em todas as suas FASES:

- 2.1. Alistamento eleitoral
- 2.2. Convenções partidárias
- 2.3. Pedido de registro de candidaturas
- 2.4. Propaganda política
- 2.5. Votação
- 2.6.Apuração
- 2.7. Proclamação dos eleitos
- 2.8. Prestação de contas das campanhas
- 2.9. Diplomação

#### 3 – Fontes

#### 3.1. Diretas ou Primárias

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Código Eleitoral;
- c) Lei 9.096/1995;
- d) Lei Complementar 64/1990;
- e) Lei 9.504/1997;
- f) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral

# \* Características das Resoluções do TSE

(Art. 23, IX, do CE e art. 105 da Lei 9.504/97)

- 1<sup>a</sup>) Ato normativo primário X ato normativo secundário;
- 2ª) Edição até 05 de março do ano eleitoral;
- 3<sup>a</sup>) Não pode restringir direitos;
- 4<sup>a</sup>) Vedação de aplicação de sanções distintas das previstas na Lei 9.504/97;
- 5<sup>a</sup>) Necessidade de oitiva prévia, em audiência pública, dos delegados ou representantes dos partidos políticos;
- 6<sup>a</sup>) Respeito ao princípio da anualidade, no caso de ato normativo primário.

#### 3 – Fontes

#### 3.1. Indiretas ou Secundárias

- a) Doutrina;
- b) Jurisprudência;
- c) Legislação esparsa (CPC, CPP, CP etc.);
- d) Consultas.

## \* Principais características das Consultas

- 1<sup>a</sup>) Podem ser respondidas pelo TSE ou TRE's;
- 2<sup>a</sup>) Podem ser formuladas por autoridade com jurisdição federal (TSE) ou estadual (TRE's) ou partidos políticos;
- 3<sup>a</sup>) Não podem versar sobre casos concretos;
- 4<sup>a</sup>) Não fazem coisa julgada;
- 5<sup>a</sup>) Não têm caráter vinculante;
- 6<sup>a</sup>) Não são passíveis de recursos.

## 4 – Competência legislativa

- Artigo 22, I, CF/1988.

#### 5.1. Princípio da anualidade (ou anterioridade) eleitoral

Art. 16. CF/1988. "A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência".

- Plano de validade X vigência X eficácia

#### 5.2. Princípio do aproveitamento do voto

Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

- 5.3. Princípio do equilíbrio entre as candidaturas
- 5.4. Princípio da liberdade de propaganda política
- Art. 5°, IV, CF/1988;
- Art. 248, Código Eleitoral.
- a) Proibição de censura prévia;
- b) Garantia do direito de resposta.

5.5. Princípio da periodicidade da investidura nas funções eleitorais

#### 5.6. Princípio da celeridade

- Art. 257, Código Eleitoral;
- Art. 16, § 1°, Lei 9.504/97;
- Art. 97-A, Lei 9.504/97.

## 6 – Espécies de democracia

6.1. Democracia direta

6.2. Democracia indireta ou representativa

6.3. Democracia mista ou semidireta

#### 6. 1 – Democracia mista ou semi-direta

#### a) Plebiscito

"É convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha submetido".

#### b) Referendo

"É convocado com posteridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

#### c) Iniciativa popular de leis

# 7 – Noções gerais sobre cidadania e direitos políticos

- Nacionalidade X cidadania.

- Sufrágio X voto X escrutínio.

## 7.1 – Espécies de sufrágio

a) Universal

- **b)** Restrito
- Censitário X Capacitário

\* Restrições em razão de etnia, sexo etc.

#### 7.2 – Características do voto

- a) Pessoalidade;
- b) Secreto;
- c) Com igual valor para todos;
- d) Periódico;
- e) Obrigatório;
- f) Direto.

\*Voto obrigatório não é cláusula pétrea.

## 7.3 – Privação de direitos políticos

- -Vedação de cassação de direitos políticos;
- Perda X suspensão dos direitos políticos.

#### 7.3.1. Hipóteses de perda

- a) Cancelamento de naturalização por decisão judicial transitada em julgado;
- b) Perda da nacionalidade.

## 7.3.2 – Hipóteses de suspensão

- a) Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa
- b) Incapacidade civil absoluta
- c) Improbidade Administrativa
- d) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos